



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 189361
UCI EXECUTORA : 170964
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 21160.000083/2007-59
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 22802
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : INMET
CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189361, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Unidade Jurisdicionada Consolidadora INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA e Unidades Jurisdicionadas Consolidadas a ela subordinadas.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame nas unidades jurisdicionadas consolidadas e também na Unidade Consolidadora, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERI
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o

exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada, conforme segue:

Relatório de Auditoria	UNIDADE	UJ	Páginas
189361	INMET	130011	01 a 24
189341	1º DISME-AM	130091	24 a 26
189345	4º DISME-BA	130030	26 a 27
189359	10º DISME-GO	130081	28 a 36
189347	5º DISME-MG	130057	36 a 36
189357	9º DISME-MT	130078	36 a 45
189342	2º DISME-PA	130095	45 a 51
189344	3º DISME-PE	130026	51 a 67
189348	6º DISME-RJ	130064	67 a 73
189356	8º DISME-RS	130075	73 a 77
189354	7º DISME-SP	130068	77 a 91

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU- 47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 2.2.1.1. do Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

No exercício o órgão 22802 - INMET geriu recursos no montante de R\$ 31.802.203,97, sendo R\$ 23.184.257,47 com Despesas Correntes e R\$ 8.617.946,50 com Despesas de Capital. As despesas foram executadas como segue:

UG Executora	Empenho Liquidado
130011-INMET	2.776.800,76
130026-DISME-PE	99.306,72
130030-DISME-BA	505.729,68
130057-DISME-MG	420.912,47
130064-DISME-RJ	483.109,08
130068-DISME-SP	504.969,10
130075-DISME-RS	397.923,64
130078-DISME-MT	299.670,29
130081-DISME-GO	625.113,02
130091-DISME-AM	330.976,09
130095-DISME-PA	463.693,12
TOTAL	31.802.203,97

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Da análise dos gastos efetuados por meio de cartão de pagamento verificamos que o Órgão 22802 - INMET realizou 78% dos gastos totais (cabe ressaltar os casos individuais de 100%) mediante saque no cartão. Conforme detalhado abaixo:

UG EXECUTORA	Fatura - Cartão Pagto Gov. Fed	Sq Cartão Pagto Gov Federal	TOTAL	% Gastos Fatura	% Gastos Saque
130011 - INMET	49.292,85	30.550,00	79.842,85	61,74	38,26
130026 - DISME-PE	7.684,72	44.175,00	51.859,82	14,82	85,18
130030 - DISME-BA	0,00	1.037,00	1.037,00	0,00	100,00
130057 - DISME-MG	22.740,02	37.886,00	60.626,02	37,51	62,49
130064 - DISME-RJ	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	100,00
130068 - DISME-SP	4.581,39	33.376,00	37.957,39	12,07	87,93
130075 - DISME-RS	7.980,23	3.962,00	11.942,23	66,82	33,18
130078 - DISME-MT	0,00	14.100,00	14.100,00	0,00	100,00
130081 - DISME-GO	0,00	83.632,00	83.632,00	0,00	100,00
130095 - DISME-PA	0,00	71.760,00	71.760,00	0,00	100,00
130091 - DISME-AM	0,00	11.270,00	11.270,00	0,00	100,00
TOTAL	92.279,31	333.748,00	426.027,31	21,66	78,34

RECOMENDAÇÃO: 001

Assim considerando o volume das operações, sob a ótica gerencial, recomendamos maior rigor na execução de despesas com Cartões Corporativos do Governo Federal (CCGF), de modo que cada saque em espécie seja justificado, conforme parágrafo 2º art. 2º do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, sem prejuízo da Unidade observar o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado no Acórdão/TCU nº 1783/2004, orientando formalmente os portadores do CPGF à respeitarem o princípio da excepcionalidade dos saques, quando for verificada, nas prestações de contas, a existência de saques para despesas onde poderia ser utilizada rede afiliada ao cartão de pagamento do governo federal.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Relativamente ao cumprimento, pela Unidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, constatou-se que as contas consolidadas do Instituto Nacional de Meteorologia, relativas ao exercício de 2004, foram julgadas no exercício em exame, tendo em vista a publicação, em 24/08/2006, do Acórdão nº 2.284/2006 -2ª Câmara.

Após os resultados da auditoria verificamos que o INMET cumpriu com as determinações da Egrégia Corte de Contas em quase sua totalidade, exceto o registrado no item 2.1.1.1 do Relatório 189344 (Disme - PE). As pendências que restaram estão tratadas em itens próprios do Anexo I deste Relatório e em quadro específico contendo os itens atendidos e não atendidos.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo constatações', não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

IV - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, e após dar conhecimento aos gestores responsáveis, por meio

do Ofício nº 13625 /DRAGR/DR/CGU-PR, de 08/05/2007, o qual encaminhou a Solicitação de Auditoria Final, com vistas a apresentação de informações e esclarecimentos adicionais, que eventualmente não tenham sido disponibilizados durante o período do trabalho de campo à equipe de auditoria, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste relatório.

Brasília , 24 de maio de 2007